

Posicionamento sobre a proposta de revisão das Diretrizes Curriculares 04/2024

1) Contexto

O Conselho Nacional de Educação iniciou o processo de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores (Resolução CNE/CP nº 4/2024) em razão da publicação do novo marco regulatório da educação a distância, estabelecido pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

A Resolução CNE/CP nº 4/2024 representa um avanço importante para a profissionalização da docência ao reconhecer que formar professores exige a articulação entre conhecimentos específicos, saberes pedagógicos e prática em contexto escolar. A revisão das Diretrizes é necessária para adequação ao novo marco regulatório do EaD, entretanto, não deveria significar um retrocesso.

O Movimento Profissão Docente teve acesso ao documento em discussão no Conselho Nacional de Educação e duas questões preocupam no debate atual:

- A definição e os requisitos da função de mediador pedagógico;
- A distribuição da carga-horária entre atividades presenciais, síncronas e assíncronas.

2) Mediador pedagógico: necessidade de formação docente

O novo marco regulatório introduz a figura do mediador pedagógico, responsável por acompanhar os estudantes, mediar processos de aprendizagem e promover interação pedagógica no ambiente virtual e nos polos presenciais. A proposta em discussão apresenta duas alternativas de formação para o mediador:

- Alternativa A: mediadores com licenciatura em área correlata.
- Alternativa B: exigência apenas de graduação, admitindo outras formações ou estudantes de licenciatura com 50% do curso.

Por se tratar de uma função com atribuições pedagógicas diretas na formação de futuros professores, permitir que essa mediação seja exercida por profissionais sem licenciatura representa um retrocesso para a profissionalização da docência.

A exigência de licenciatura é condição mínima para assegurar que a mediação pedagógica seja realizada por profissionais com formação docente adequada. Dessa forma, não é razoável admitir alternativa que flexibilize a exigência da licenciatura para a figura do mediador pedagógico.

3) Distribuição de Carga-Horária

A versão original da Resolução CNE/CP nº 4/2024 estabelecia 50% de presencialidade conforme sistematizado na tabela abaixo:

Tabela 1: Distribuição da carga-horária conforme 04/2024

Núcleo	Natureza da atividade	Presencial	EaD	TOTAL
I	Formação Geral	-	880h	880h
II	Formação Específica	880h	720h	1600h
III	Extensão	320h	-	320h
IV	Estágio	400h	-	400h
TOTAL		1600h	1600h	3200h
Percentual		50%	50%	100%

A proposta atualmente em discussão reduz a presencialidade para 40%:

Tabela 2: proposta de flexibilização da presencialidade em discussão no CNE

Núcleo	Natureza da atividade	Presencial	Síncrona	Assíncrona	TOTAL
I	Formação Geral	630h	570h	1280h	2480h
II	Formação Específica				
III	Extensão	290h	30h	-	320h
IV	Estágio	360h	40h	-	400h
TOTAL		1280h	640h	1280h	3200h
Percentual		40%	20%	40%	100%

A passagem de 50% para 40% de presencialidade não é um mero ajuste numérico: ela rebaixa o patamar de interação formativa assegurado pelo desenho original e desloca parte substantiva da formação dos Núcleos I e II para formatos mediados e assíncronos.

Na prática, a presencialidade tende a ficar concentrada no estágio e na extensão, componentes já obrigatoriamente vinculados ao ambiente escolar, enquanto se reduz o tempo de convivência acadêmica estruturada e de acompanhamento pedagógico direto.

Ao comprimir esses espaços, a nova distribuição fragiliza a coerência com o próprio propósito de profissionalização da docência e aumenta o risco de esvaziamento da presencialidade formativa no núcleo da licenciatura.

4) Proposta alternativa

Entidades representativas como CONSED, UNDIME e CONSEC, se manifestaram contra a flexibilização da carga-horária e propõe manter 50% de presencialidade na formação docente:

Tabela 3: Proposta de manutenção da presencialidade

Núcleo	Natureza da atividade	Presencial	Síncrona	Assíncrona	TOTAL
I	Formação Geral	160h	280h	440h	880h
II	Formação Específica	800h	600h	200h	1600h
III	Extensão	290h	30h	-	320h
IV	Estágio	360h	40h		400h
TOTAL		1610	950	640	3200h
Percentual		50%	30%	20%	100%

A manutenção de 50% de presencialidade deve ser tratada como parâmetro mínimo e inegociável para as licenciaturas. Reduzir esse percentual representa não apenas uma alteração técnica, mas um retrocesso em relação ao patamar formativo recentemente consolidado.

A profissionalização da docência exige densidade de interação formativa, acompanhamento pedagógico direto e socialização acadêmica estruturada; diminuir a presencialidade fragiliza exatamente esses elementos. Por isso, nossa proposta preserva o desenho originalmente afirmado na Resolução CNE/CP nº 4/2024, mantendo cerca de 1.600 horas presenciais e reorganizando apenas a parcela não presencial no interior do novo arranjo regulatório.

5) Síntese do posicionamento

A revisão das Diretrizes Curriculares para a formação inicial de professores deve preservar dois princípios centrais:

**Quem forma professores
precisa ser professor:
mediadores pedagógicos
devem possuir licenciatura.**

**A formação docente exige
interação presencial consistente:
a presencialidade mínima de 50%
deve ser mantida.**

A qualidade da educação básica começa na solidez da formação inicial de seus professores. Ajustes regulatórios são necessários, mas não podem enfraquecer os fundamentos da profissionalização docente.